



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esméδιο Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / e-mail: portoprev@yahoo.com.br



**PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2017  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 49, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XX, resolve:

ARTIGO 1º – Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** do(a) aposentado(a) **SILVANA DE MORAES BELUCI**, RG 11.308.501-1, CPF 104.168.238-74, PIS/PASEP 18077657899, nascido em 16/06/1958, matrícula: 53.172, órgão de origem: Prefeitura do Município de Porto Feliz, CNPJ 46.634.481/0001-98, Processo 213/1/2016, requerida em 03/10/2016, óbito em 26/09/2016, início em 26/09/2016, fundamento legal: artigo 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 60 de 2004, ao beneficiário:

§ 1º – **MOACIR JOSÉ DA SILVA BELUCI**, parentesco: cônjuge; natureza da pensão: indeterminado; cota parte: 100%.

ARTIGO 2º – Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS - Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

ARTIGO 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro e avisos do PORTOPREV, revogadas as disposições em contrário.

**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**  
Diretor do PORTOPREV